



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA

**EDITAL Nº 3/2020/LEILÃO-RR**

**NOTIFICAÇÃO DE EX-PROPRIETÁRIO PARA LEVANTAMENTO DE SALDO**

**O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA**, no uso de suas atribuições, e a Comissão de Levantamento, Identificação, Avaliação, Classificação, Formação de Lotes e Leilão de Veículos Retidos, Removidos e Apreendidos, a qualquer título da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima torna público, consoante a Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos e recolhidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; Art. 328 da Lei Federal n. 9.503/97; Art. 22, inciso V e § 5º, c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais regras e disposições, que as pessoas, abaixo mencionadas, encontram-se com crédito devido ao rateio de valores de veículo arrematado no Leilão 01/2020-SPRF/RR.

**RESOLVE**

Tornar público o Edital Nº 3/2020/LEILÃO-RR para notificação de recebimento de crédito:

NOME	CPF	LOTE	PLACA	PROCESSO SEI	NOTIFICAÇÃO
ELAINE ANDRE	994.034.552-68	002	NAQ5453	08676.002522/2019-23	Ofício 263 (25467175)
MARCOS HENRIQUE M. DOS SANTOS JUNIOR	013.863.382-73	097	NBA2898	08676.003000/2019-49	Ofício 268 (25477212)

Dessa forma, para o recebimento do saldo credor registrado em seu nome, dever-se-á apresentar, na sede da SPRF-RR, localizada na Rua Professor Diomedes Souto Maior, 764, São Vicente, Boa Vista/RR, CEP 69.303-450, requerimento de retirada do saldo registrado com indicação da conta bancária a ser creditada, cópia de documento de identidade e do CPF e, eventualmente, comprovante de quitação do financiamento anotado no registro do veículo tendo em vista a alienação fiduciária registrada, conforme os termos do dispositivo previsto no Art. 35 da Resolução n. 623, de 6 de setembro de 2016:

*Seção II*

*Dos Saldos Credores*

*Art. 35. Restando saldo do produto apurado na venda de cada veículo, quitados os débitos e as despesas previstas nesta Resolução, este deverá ser mantido em conta remunerada na agência bancária pública ou privada que o órgão detenha suas movimentações regulares.*

*§1º O órgão ou entidade responsável pelo Leilão no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua realização, deverá notificar o ex-proprietário para que realize o levantamento do saldo.*

*§2º Comparecendo o interessado para o recebimento do saldo credor registrado em seu nome, o órgão responsável acatará o requerimento por meio de processo administrativo atuado, que terá anexados os seguintes documentos:*

*I - requerimento de retirada do saldo registrado com indicação da conta bancária a ser creditada;*

*II - no caso de pessoa física, cópia de documento de identidade e do CPF, ou, no caso de pessoa jurídica, cópia do contrato social e do CNPJ;*

*III - comprovante de quitação do financiamento anotado no registro do veículo, se for o caso;*

*§ 3º Os saldos credores não reclamados serão mantidos em registros e contas bancárias do órgão ou entidade realizadora do leilão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Homologação do Leilão, findo o qual serão recolhidos ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsão contida no art. 6º, inciso VII da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, sendo que o repasse deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser disciplinado pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.*

Por fim, em hipótese de saldo credor não reclamado, o valor será mantido em registro e conta bancária da Polícia Rodoviária Federal em Roraima, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Homologação do Leilão, findo o qual serão recolhidos ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsão contida no art. 6º, inciso VII da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998 e do § 3º do Art. 35 da Resolução n. 623, de 6 de setembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **JANDIR ANDRE LUBENOW**, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Roraima, em 22/05/2020, às 13:42, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **25866623** e o código CRC **1321A899**.

JANDIR ANDRÉ LUBENOW

Superintendente

Rua Professor Diomedes Souto Maior, 764 , Boa Vista / RR , CEP 69303-450  
Telefone: (95) 3212-5100 - E-mail: leilao.rr@prf.gov.br



Referência: Processo nº 08676.002755/2019-26



SEI nº 25866623